

## RESOLUÇÃO N° 003/2026

Cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal no âmbito da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul e dá outras providências.

A Mesa Diretora propôs, a Câmara de Vereadores aprovou e eu JUNIOR BERNO, Presidente do Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul/PR, sanciono a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul - PR.

**Art. 2º** A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – usuário do serviço: pessoa física ou jurídica, inclusive entidades do terceiro setor, que utilize, direta ou indiretamente, os serviços prestados pela Câmara Municipal;

II – Ouvidoria Parlamentar: unidade de participação e exercício do controle social, responsável pela recepção, análise e encaminhamento das manifestações dos usuários e dos servidores da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul;

III – manifestação: registro realizado junto à Ouvidoria Parlamentar, classificado quanto à sua natureza em reclamação, solicitação, sugestão, elogio, denúncia ou pedido de acesso à informação;

IV – solicitação: manifestação que contenha pedido de esclarecimento, orientação ou providência acerca de matéria relacionada à atuação ou ao funcionamento da Câmara Municipal;

V – reclamação: manifestação que expresse desagrado ou protesto em face de serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como em relação à atuação ou omissão de servidor ou vereador no exercício de suas funções;

VI – denúncia: manifestação que relate fatos com indícios de irregularidade, ilegalidade, abuso de poder, dano ao erário ou violação aos princípios da Administração Pública;

VII – sugestão: manifestação que apresente ideia ou proposta para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal;

VIII – elogio: manifestação que contenha reconhecimento, apreço ou satisfação em relação a serviço prestado ou à atuação de servidor ou vereador;

IX – pedido de acesso à informação: manifestação que tenha por objetivo o acesso a informações ou documentos, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da legislação correlata;

X – análise técnica: ato administrativo pelo qual a unidade competente examina a matéria apresentada, conforme sua área de atuação;

XI – resposta conclusiva: ato administrativo mediante o qual a Ouvidoria Parlamentar informa ao usuário as providências adotadas, os resultados obtidos ou a impossibilidade de atendimento da manifestação.

**Art. 4º** São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal;

III - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes;

IV - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representação de pessoas físicas ou jurídicas sobre funcionamento ineficiente dos serviços legislativos e administrativos, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, ilegalidade ou abuso do poder e atos praticados por membros do Poder Legislativo Municipal;

V - Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades ou os abusos constatados;

VI - Propor à Mesa Diretora as medidas necessárias à regularização dos trabalhos administrativos e legislativos, bem como o aperfeiçoamento da organização;

VII - Propor à Mesa Diretora, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades administrativas de que tenha conhecimento;

VIII - Solicitar à Mesa Diretora que encaminhe aos outros Poderes do Município, Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou a outro órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem de esclarecimentos ou sobre as quais devam se manifestar;

IX - Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pelo Poder Legislativo sobre procedimentos administrativos e legislativos do seu interesse.

**Art. 5º** Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I - Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

d) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

II - Identificar problemas no atendimento ao usuário;

III - Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

V - Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VI - Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

VII - Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

VIII - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

IX - Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

X - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XI - Auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XII - Auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XIII - Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal.

**§ 1º** A ouvidoria encaminhará resposta conclusiva ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

**§ 2º** Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 6º** A Ouvidoria Parlamentar será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, denominado Ouvidor-Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Casa, com um mandato de dois anos, admitindo-se recondução.

**Art. 7º** O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

**§ 1º** Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

**§ 2º** O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º** São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações, sempre que:

a) emitir resposta conclusiva ao usuário;  
b) forem registradas em duplicidade;  
c) apresentarem conteúdo vazio ou ininteligível;  
d) contiverem conteúdo inapropriado ou adjetivado com palavras de baixo calão.

V - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-o para conhecimento dos cidadãos;

X - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

**Art. 9º** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - Telefone, em que a manifestação será reduzida a termo;

III - Serviço de atendimento pessoal;

IV - Recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

**§ 1º** A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

**§ 2º** A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

**§ 3º** São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

**§ 4º** A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

**§ 5º** No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.



**SERIEDADE E CREDIBILIDADE**  
Semanal - terça e quinta  
3.000 exemplares por edição.

RCO COMUNICAÇÕES LTDA - Fundação: 19/02/1993.  
CNPJ nº 68.821.735/0001-10 - Barracão - Paraná  
CNPJ nº 68.821.735/0002-09 - Dionísio Cerqueira - Santa Catarina  
Telefone/WhatsApp: (49) 3644 - 1724 / (49) 9.8409-0431

ANUNCIE NO JORNAL NOS PROGRAMAS OU NOS MEIOS DIGITAIS

**(49) 3644 - 1724**

**E-mail Geral**  
jornaldafrenteiranoticias@gmail.com  
(Para assuntos de redação, jornais, comerciais, publicações em PDF e nos meios digitais)

**E-mail Administrativo**  
diretor@jornaldafrenteira.com.br  
(Para assuntos administrativos, contratos e jurídicos)

**E-mail Comercial**  
comercial@jornaldafrenteira.com.br  
(Para assuntos comerciais, corporativos e financeiros)

**E-mail Editais**  
atosoficiais@hotmail.com  
(Para assuntos sobre atos oficiais e publicações de editais)

**Diretor Executivo:**  
Luiz C. Veroneze  
(MTB 9830/PR)

**Diretora Comercial:**  
Tatiane Montagner



# IMPRESA OFICIAL

## DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Publicação de atos oficiais, editais, decretos, avisos de licitações, súmulas, atas, desmembramentos e outras publicações legais.

RCO COMUNICAÇÕES LTDA - Fundação: 19/02/1993 - CNPJs: nº 68.821.735/0001-10 | nº 68.821.735/0002-09  
atosoficiais@hotmail.com - artes@jornaldafrenteira.com.br

**ASSINATURAS ICP-BRASIL**  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicidade Legal: É um ato técnico/obrigatório. Publica-se editais, atas e balanços para atender à lei, evitando multas e garantindo conformidade.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas.

§ 7º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 8º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação.

Art. 10º A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

**Parágrafo único.** Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 11. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, disponibilizando espaço físico e a infraestrutura de apoio necessárias ao exercício das atribuições.

Art. 12. A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução, por meio de resolução de mesa.

Art. 13. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I - A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - Regimento Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul - PR, 15 de maio de 2026.

JUNIOR BERNO  
PRESIDENTE

#### FORMULÁRIO- OUVIDORIA PARLAMENTAR

Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul - PR

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO (opcional para denúncias)

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF (opcional):

\_\_\_\_\_

Telefone:

\_\_\_\_\_

E-mail:

\_\_\_\_\_

Deseja sigilo dos dados? ( ) Sim ( ) Não

#### 2. TIPO DE MANIFESTAÇÃO

( ) Reclamação ( ) Denúncia ( ) Sugestão ( ) Elogio ( ) Solicitação ( )

Pedido de acesso à informação ( ) Outro: \_\_\_\_\_

#### 3. ASSUNTO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 4. DESCRIÇÃO DOS FATOS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 5. ENVOLVIDOS (se houver)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 6. DOCUMENTOS ANEXOS

( ) Sim ( ) Não

Se sim, especificar:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 7. FORMA DE RESPOSTA PREFERENCIAL

( ) E-mail ( ) Telefone ( ) Presencial ( ) Outro:

\_\_\_\_\_

#### 8. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente das condições de uso da Ouvidoria.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### PROTOCOLO (USO INTERNO)

Número: \_\_\_\_\_

Data de recebimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

**Pouca sinceridade é uma coisa perigosa, e muita sinceridade é absolutamente fatal.**

- Oscar Wilde

## Anvisa mantém restrições sobre produtos da Ypê; empresa começa a pedir chave PIX para reembolsar clientes

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária decidiu, por unanimidade, manter a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso de determinados produtos da Ypê após nova análise técnica realizada pela diretoria colegiada nesta sexta-feira (15).

A decisão continua válida para linhas de detergentes lava-louças, sabões líquidos para roupas e desinfetantes identificados com lotes cuja numeração termina em 1. Durante a sessão, os diretores avaliaram que as medidas corretivas adotadas pela fabricante ainda não foram suficientes para eliminar os riscos apontados pelos órgãos de fiscalização.

Segundo a agência, análises laboratoriais continuam indicando possibilidade de contaminação microbiológica em parte da produção. O diretor-presidente da Anvisa, Leandro Safatle, afirmou que os registros analisados apontam um histórico recorrente de falhas relacionadas ao controle de qualidade industrial, e não um episódio isolado.

Os demais integrantes da diretoria também defenderam a manutenção da medida cautelar, reforçando que, em situações que envolvem saúde pública, ações preventivas precisam ser adotadas antes mesmo da confirmação de danos aos consumidores.

Apesar de man-

ter a suspensão dos produtos, a Anvisa retirou, neste momento, a exigência de recolhimento imediato dos lotes. A empresa deverá apresentar um plano técnico de gerenciamento de risco, que poderá orientar futuras etapas de retirada ou eventual liberação gradual dos produtos.

Paralelamente à decisão da agência, a Ypê abriu um canal de atendimento para consumidores que adquiriram produtos afetados pela suspensão. A fabricante passou a receber pedidos de reembolso por meio de um formulário digital disponível em seus canais oficiais.

Para solicitar a devolução dos valores, o consumidor deve infor-

mar dados pessoais como nome completo, CPF, telefone e endereço, além da chave PIX para recebimento do ressarcimento. Também é possível anexar comprovantes de compra, como nota fiscal ou cupom.

Especialistas em direito do consumidor destacam que a apresentação da nota fiscal não é obrigatória em situações de recall ou suspensão sanitária, embora o documento possa facilitar a análise e acelerar o processo.

Após o preenchimento do formulário, a empresa envia uma confirmação eletrônica informando que a solicitação foi registrada e que o retorno será realizado por e-mail ou telefone.